

Companhia: Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Acidentes de Trabalho – Genérico Agrícola

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes de Trabalho obrigatório por lei que se destina a garantir a responsabilidade dos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas identificadas na apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ Encargos obrigatórios decorrentes de acidente de trabalho dos trabalhadores permanentes, dos trabalhadores eventuais e dos trabalhadores familiares do tomador do seguro, empregues nas actividades agrícolas :

Prestações em dinheiro

- Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- Indemnização monetária e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- Subsídio por elevada incapacidade permanente;
- Subsídio para readaptação de habitação;
- Em caso de morte:
 - Pensões aos familiares do sinistrado;
 - Subsídio por morte e despesas de funeral.

Prestações em espécie

- Assistência médica, medicamentosa, hospitalar e cirúrgica;
 - Transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais;
 - Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais;
 - Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa.
- ✓ Acidentes ocorridos no percurso normal de e para o trabalho (in itinere).



Que riscos não são segurados?

- × Este seguro não abrange o tomador do seguro nem os familiares não remunerados;
- × Doenças profissionais;
- × Acidentes devido a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- × Acidentes ocorridos em países em guerra;
- × Hérnias com saco formado;
- × Multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- × Incapacidades, judicialmente reconhecidas, causadas por recusa ou incumprimento das prescrições clínicas.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! A cobertura do seguro não é aplicável aos seguintes trabalhos:
 - a) Abertura de poços e minas;
 - b) Arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
 - c) Arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
 - d) Extracção de cortiça;
 - e) Trabalhos com utilização de explosivos;
 - f) Trabalhos em lagares de azeite;

- g) Debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do Seguro;
- h) Trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
- i) Trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
- j) Exploração pecuária, quando constitua actividade principal.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal;
- ✓ Dentro da União Europeia até período de 15 dias;
- ✓ Dentro da União Europeia por um período superior a 15 dias desde que contratada adicionalmente esta cobertura;
- ✓ Fora da União Europeia desde que contratada adicionalmente esta cobertura,



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.